

PROCESSO SEI Nº 7010.2023/0005076-6

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
DL-06.008/23

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MESAS MODULARES PARA COMPOSIÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRABALHO, PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) MESES, COM CLÁUSULA RESOLUTIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, TODAS AS PEÇAS NECESSÁRIAS AO ENCAIXE, FIXAÇÃO, BEM COMO TODO APARATO NECESSÁRIO PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO E ESTÉTICA DA MOBÍLIA, TRANSPORTE E MONTAGEM, NO 6º ANDAR DA UNIDADE SEDE DA PRODAM, SITUADO NO EDIFÍCIO GRANDE SÃO PAULO.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró n.º 425, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **ELIAS FARES HADI**, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 11.049.629-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 094.438.328-95 e por seu Diretor de Participação, Sr. **LUCIANO DE AZEVEDO FARIAS FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 24.469.628-7-SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 148.581.818-47.

CONTRATADA: JOHN RICHARD LOCAÇÃO DE MOVEIS LTDA., com sede na Rua Sion, n.º 66, Bairro Socorro no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04.774-040-905, inscrita no CNPJ sob n.º 02.964.380/0001-00, neste ato representada por sua Sócia Administradora **PAMELA PAZ**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 35.186.844-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 316.385.668-36.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE MESAS MODULARES PARA COMPOSIÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRABALHO, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, COM CLÁUSULA RESOLUTIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, TODAS AS PEÇAS NECESSÁRIAS AO ENCAIXE, FIXAÇÃO, BEM COMO TODO APARATO NECESSÁRIO PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO E ESTÉTICA DA MOBÍLIA, TRANSPORTE E MONTAGEM, NO 6º ANDAR DA UNIDADE SEDE DA PRODAM, SITUADO NO EDIFÍCIO GRANDE SÃO PAULO**, conforme descrições constantes no **Termo de Referência – ANEXO I**, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**2.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;
- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
 - i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016;
- e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.

2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal (is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato

- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de **04 (quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, ou da data da última assinatura digital realizada, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº. 13.303/2016.

3.2. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos ou supressões que vierem a ocorrer no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 23.697,00 (vinte e três mil e seiscentos e noventa e sete reais)**, cuja discriminação consta da proposta comercial da CONTRATADA e seguirá as regras previstas na **Cláusula VI – Faturamento e Condições de Pagamento**.

4.2. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

4.3. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na **Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001**, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

4.4. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA V – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

5.1.1. O valor será faturado mensalmente, a partir da emissão do Termo de Recebimento, e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao mês da efetiva prestação de serviços e autorização do Gestor do Contrato.

5.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.2.1.** A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfl@prodam.sp.gov.br.
- 5.2.1.1.** Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.
- 5.2.1.2.** O pagamento das parcelas mensais será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeira (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.
- 5.2.1.3.** Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.
- 5.2.1.4.** Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VI – CONFORMIDADE

- 6.1.** A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro**
- 6.2.** A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.
- 6.3.** A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.
- 6.4.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer

que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto n.º 56.633/2015**.

6.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013**.

CLÁUSULA VII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital;
- c) **Multa de 1%** (um por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE.
- e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a PRODAM-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- f) Demais sanções encontram-se enumeradas no item X do Termo de Referência – ANEXO I.

7.2. Para a cobrança, pela CONTRATANTE, de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.

7.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

7.4. Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

7.4.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

7.5. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

7.6. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

7.7. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, nos termos do **Decreto Municipal nº 44.279/03**, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo – sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

CLÁUSULA VIII – RESCISÃO

8.1. A **PRODAM-SP** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

8.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

8.2. Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

8.2.1. O contrato poderá ser rescindido após 60 (sessenta) dias, em razão da conclusão do novo processo licitatório, mediante à informação da CONTRATANTE à CONTRATADA com 30 (trinta) dias corridos de antecedência.

8.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

8.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.5 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

8.6 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

9.1.1 O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela **Lei Federal nº 13.303/16**, pelos preceitos de direito privado, mormente a **Lei n. 10.406/02 (Código Civil)** e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

9.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato da **Dispensa de Licitação DL nº 06.008/2023** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

9.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

9.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

9.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.

9.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9.7. A formalização do presente contrato abrange as disposições contratuais e de todos os seus anexos.

CLÁUSULA X – VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

10.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos documentos que instruíram o **Processo SEI nº 7010.2023/0005076-6** e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XI – FORO

11.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 12 de junho de 2023.

ELIAS FARES
HADI:09443832895

Assinado de forma digital por
ELIAS FARES HADI:09443832895
Dados: 2023.06.13 12:33:22
-03'00'

CONTRATANTE:

ELIAS FARES HADI
Diretor de Administração e Finanças

LUCIANO DE AZEVEDO
FARIAS
FERREIRA:14858181847

Assinado de forma digital por
LUCIANO DE AZEVEDO FARIAS
FERREIRA:14858181847
Dados: 2023.06.13 17:26:32
-03'00'

LUCIANO DE AZEVEDO FARIAS FERREIRA
Diretor de Participação

PAMELA
PAZ:34207532846

Assinado de forma digital por
PAMELA PAZ:34207532846
Dados: 2023.06.12 17:03:04 -03'00'

CONTRATADA:

PAMELA PAZ
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

1. **CARLOS ANTONIO**
CARVALHO DE
CAMPOS

Assinado de forma digital
por CARLOS ANTONIO
CARVALHO DE CAMPOS
Dados: 2023.06.13 09:36:10
-03'00'

2.



Documento assinado digitalmente
MARCUS VINICIUS BORGES MARCIEL
Data: 13/06/2023 08:14:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Locação de mesas modulares para composição de estação de trabalho, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, com cláusula resolutiva, incluindo o fornecimento de materiais, todas as peças necessárias ao encaixe, fixação, bem como todo aparato necessário para o perfeito funcionamento e estética da mobília, transporte e montagem, no 6º andar da Unidade Sede da PRODAM, situado no Edifício Grande São Paulo, localizado na Rua Líbero Badaró, 425 – Anhangabaú – Centro, São Paulo/SP, Cep: 01009-905, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**2.1. Mesa plataforma com estações de trabalho**

Mesa Plataforma de estações de trabalho modulares com 02 (dois) lugares (frente/verso). Tampo em MDP de 25mm com acabamento em fita de borda 2mm PVC na cor branco. Pés em aço tubular 50x50 mm tipo trave com sapatas niveladoras 5/16" com acabamento em pintura na cor cinza cristal. Cada Módulo para 02 lugares deverá conter 02 (duas) caixas com espelho para saída de 03 (três) tomadas elétricas, 03 (três) saídas para dados RJ45, com tampa basculante na cor branco. Estrutura com calha para fiação central: confeccionada em chapa de aço e que permita a passagem de fiação de energia, dados RJ45 na cor da estrutura: cinza cristal. Cada conjunto de 03 módulos deverá conter 02 (duas) calhas de subida de fiação em pés centrais na cor cinza cristal. Medidas por módulo: 120cm de largura x 120 cm de profundidade e 74cm a 75cm de altura.

Espessura do Tampo: 25mm.

Cores da fita da borda: PVC Branco.

Cores do tampo: Laminado Branco.

Cores da estrutura metálica: Cinza Cristal.

QUANTIDADE: 33 (módulos) para montagem de 11 (onze) plataformas com 03 (três módulos) cada, totalizando 06 (seis) posições por plataforma.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP



Imagem 01 – Imagem ilustrativa da calha de subida para passagem de fios



Imagem 02 – Imagem ilustrativa da caixa de embutir com espelho



Imagem 03 – Imagem ilustrativa da mesa plataforma com estações de trabalho

3. APROVAÇÃO DOS PRODUTOS

- 3.1. A proponente deverá enviar, por meio eletrônico, um prospecto dos produtos com as informações do fabricante, procedência e características técnicas para avaliação e aprovação prévia.

4. ENTREGA E MONTAGEM

- 4.1. A entrega e montagem deverão ser realizadas entre os dias 14 e 19/06/2023.
- 4.2. A contratada poderá realizar a entrega e montagem das mesas modulares de 2ª à 6ª feira das 20h até às 06h do dia seguinte ou aos finais de semana e feriados em qualquer horário, com agendamento prévio através do e-mail:

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP

- 4.2.1. Não será permitido ultrapassar ou prorrogar o horário autorizado para descarregamento e permanência no local de destino.
- 4.3. Local de entrega: Edifício Grande São Paulo, localizado na Rua Líbero Badaró, nº 425 – 6º andar – Anhangabaú – Centro – São Paulo/SP, CEP: 01009-905.
- 4.4. Caso os produtos não correspondam aos previamente aprovados, conforme item 3.1., será recusada a entrega/montagem e a Contratada deverá providenciar a substituição, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da notificação expedida pela Contratante e/ou recusa no recebimento.
- 4.5. Ao final da montagem a Contratada será responsável por recolher e descartar as embalagens dos produtos e peças que sobrarem.
- 4.6. Após a entrega e montagem, a Contratante disporá de um período de até 05 (cinco) dias úteis para conferência dos produtos entregues de acordo com as condições estabelecidas e emissão do Termo de Recebimento.

5. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 5.1. Os produtos deverão ter garantia contra defeito de fabricação durante todo o período de locação, contados a partir da data de emissão do respectivo Termo de Recebimento.
- 5.2. Durante o prazo de locação, as despesas referentes à troca dos produtos correrão por conta da Contratada, inclusive o frete.
- 5.3. A assistência técnica, durante o prazo de locação, deverá ser prestada por mão de obra qualificada e especializada.
- 5.4. A Contratada deverá atender às solicitações para conserto e assistência técnica em até 02 (dois) dias úteis da comunicação pela Contratante. Caso seja necessária a retirada do produto, a Contratada terá até 05 (cinco) dias úteis para o conserto e devolução ou a sua substituição.

6. DOCUMENTOS

- 6.1. O Contratada deverá apresentar, em seu nome, Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de atividade pertinente e compatível em características e quantidades, com o objeto a ser contratado, ou seja, fornecimento e montagem de mobiliário corporativo.

- 6.2.** Será considerado o Atestado compatível se comprovada a capacidade de fornecimento e montagem em uma única contratação ou em diversas contratações, demonstrado o fornecimento mínimo de 16 (dezesesseis) módulos de plataforma.
- 6.3.** Os atestados técnicos deverão obrigatoriamente apresentar as seguintes informações:
- (i) Endereço de prestação de serviço;
 - (ii) Quantidade fornecida;
 - (iii) Nome, dados para contato, endereço e assinatura do responsável pela emissão do Atestado;
 - (iv) Nome e CNPJ do Órgão da Administração Pública ou Empresa Privada emitente;
 - (v) Data de emissão do Atestado.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** A Contratada deverá fornecer os produtos nos formatos demonstrados no Termo de Referência e previamente aprovados pela Contratante. A Contratada deverá designar profissional qualificado, responsável pela montagem e instalação dos produtos.
- 7.2.** A Contratada assumirá todos e quaisquer danos causados por seus empregados ou prepostos, seja por imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança da Contratante, quanto à entrega dos produtos e quanto à execução dos trabalhos.
- 7.3.** Providenciar o transporte horizontal e vertical dos produtos.



CO-05.06/2023

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A

Nome da empresa: **JOHN RICHARD LOCAÇÃO DE MOVEIS LTDA.**

CNPJ nº: 02.964.380/0001-00

Nº do contrato de prestação de serviço: CO-05.06/2023

Vigência contratual: 04 (quatro) meses

Objeto contratual: LOCAÇÃO DE MESAS MODULARES PARA COMPOSIÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRABALHO, PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) MESES, COM CLÁUSULA RESOLUTIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, TODAS AS PEÇAS NECESSÁRIAS AO ENCAIXE, FIXAÇÃO, BEM COMO TODO APARATO NECESSÁRIO PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO E ESTÉTICA DA MOBÍLIA, TRANSPORTE E MONTAGEM, NO 6º ANDAR DA UNIDADE SEDE DA PRODAM, SITUADO NO EDIFÍCIO GRANDE SÃO PAULO.

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, https://portal.prodam.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/10/Codigo_Conduta_Integridade_2021.pdf, responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

PAMELA Assinado de
forma digital por
PAMELA
PAZ:3420 PAZ:34207532846
7532846 Dados:
2023.06.12
17:03:32 -03'00'

PROCESSO SEI Nº 6310.2022/0003077-0

TERMO DE CONTRATO Nº08/IPREM/2022

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREM

CONTRATADA: LNX TRAVEL VIAGENS E TURISMO EIRELI ME

CNPJ/MF Nº 20.213.607/0001-67

ADITIVO 01

OBJETO: Prorrogação de vigência contratual referente à prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, mediante disponibilização de sistema de gestão de viagens corporativas.

DATA DA ASSINATURA: 13/06/2023

VIGÊNCIA: Pelo período de 12 (doze) meses, a contar a partir de 15/07/2023.

VALOR: R\$ 140.000,70 (cento e quarenta mil reais e setenta centavos).

Fundação Theatro Municipal de São Paulo

ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Documento: [084797091](#) | **Despacho Autorizatório**

INTERESSADA: FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Contratação de serviços de lavanderia de figurinos para EDSP.

DESPACHO

I - À vista dos elementos constantes do presente, especialmente da manifestação da Supervisão de Licitações e Contratos de fl. SEI nº [084759906](#) e na competência a mim atribuída por intermédio da portaria de designação nº 15, de 18 de janeiro de 2023, publicada no DOC de 19.01.2023, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 2º, §1º do Decreto Municipal nº 62.100/2022, ADJUDICO para que produza efeitos e HOMOLOGO a decisão que declarou ganhadora a empresa Ana Patrícia Dantas Alves de Sena, CNPJ nº 49.617.647/0001-56, para a prestação de serviços de lavanderia para higienização dos figurinos da Escola de Dança de São Paulo, pelo valor total de R\$ 10.010,00 (dez mil e dez reais), que onerarão a dotação orçamentária nº 85.10.13.392.3001.6.434.3.3.90.39.00.00..

II - O saldo reservado a maior deverá ser cancelado.

III - Ficam designados como fiscais da presente contratação os servidores Yara Gonçalves de Melo, RF nº 644.664.7 (titular) e Egly Meyer Alves, RF nº 812.719.1 (suplente).

IV - Publique -se

V - Encaminhe-se a Supervisão de Finanças para as providências cabíveis.

VI - Disponibilize-se esta contratação no portal e-Publi.

São Paulo, 14 de junho de 2023.

ABRAÃO MAFRA DE OLIVEIRA LOPES

Diretor Geral

Fundação Theatro Municipal de São Paulo

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Documento: [084815261](#) | **Extrato de Compras**

PRINCIPAL
Número do Contrato
009/SP-REGULA/2023
Contratado(a)
Brazon Maxfilter Indústria e Locação de Purificadores de Água Ltda.
Tipo de Pessoa
Jurídica
CPF /CNPJ/ RNE
09.114.027/0001-80
Data da Assinatura
14/06/2023
Prazo do Contrato
12
Tipo do Prazo
Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 009/SPREGULA/2023 - PROCESSO SEI 9310.2023/0000780-8 - CONTRATANTE: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SP-REGULA - CONTRATADA: Brazon Maxfilter Indústria e Locação de Purificadores de Água Ltda. - CNPJ: 09.114.027/0001-80 OBJETO CONTRATUAL:Prestação de serviços de locação, instalação e manutenção de aparelhos purificadores de água, conforme especificações, requisitos e condições constantes do Anexo I - Termo de Referência DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001 VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 768,00 (setecentos e sessenta e oito reais). NOTA DE EMPENHO: 180/2023 - VIGÊNCIA: 12 meses - 14/06/2023 a 13/06/2024 Data de Assinatura: 14/06/2023

Data de Publicação

15/06/2023

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

[084751007](#)

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

GERÊNCIA JURÍDICA - ADMINISTRATIVO

Documento: [084777455](#) | **Extrato de Aditamento**

PRINCIPAL
Número do Contrato
CO/TA-03.06/2023
Contratado(a)
MASTER BENEFÍCIOS E TECNOLOGIA LTDA
Tipo de Pessoa
Jurídica
CPF /CNPJ/ RNE
13.237.890/0001-00
Data da Assinatura
13/06/2023
Prazo do Contrato
12

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO. TERMO DE ADITAMENTO CO/TA-03.06/2023. PROCESSO SEI 7010.2022/0005600-2. DISPENSA DE LICITAÇÃO 07.012/2022. FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 71 DA LEI 13.303/2016. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: MASTER BENEFÍCIOS E TECNOLOGIA LTDA. CNPJ: 13.237.890/0001-00. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO CO-09.07/2022 PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 05/08/2023 ATÉ 04/08/2024. VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE INSTRUMENTO PARA O PERÍODO ORA PRORROGADO É DE R\$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS).

Data de Publicação

15/06/2023

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

[084653974](#)

Documento: [084783517](#) | **Extrato de Contrato/Nota de empenho**

PRINCIPAL
Número do Contrato
CO-05.06/2023
Contratado(a)
JOHN RICHARD LOCAÇÃO DE MOVEIS LTDA
Tipo de Pessoa
Jurídica
CPF /CNPJ/ RNE
02.964.380/0001-00
Data da Assinatura
13/06/2023
Prazo do Contrato
4
Tipo do Prazo
Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO CO-05.06/2023. PROCESSO SEI 7010.2023/0005076-6. DISPENSA DE LICITAÇÃO 06.008/23. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: JOHN RICHARD LOCAÇÃO DE MOVEIS LTDA. CNPJ: 02.964.380/0001-00. OBJETO: LOCAÇÃO DE MESAS MODULARES PARA COMPOSIÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRABALHO, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, COM CLÁUSULA RESOLUTIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, TODAS AS PEÇAS NECESSÁRIAS AO ENCAIXE, FIXAÇÃO, BEM COMO TODO APARATO NECESSÁRIO PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO E ESTÉTICA DA MOBÍLIA. TRANSPORTE E MONTAGEM, NO 6º ANDAR DA UNIDADE SEDE DA PRODAM, SITUADO NO EDIFÍCIO GRANDE SÃO PAULO. VIGÊNCIA: 04 (QUATRO) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 13/06/2023. VALOR: O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE R\$ 23.697,00 (VINTE E TRÊS MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS).

Data de Publicação

15/06/2023

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

[084775719](#)

São Paulo Parcerias S/A

NÚCLEO DE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS

Documento: [084830187](#) | **Comunicado**

SÃO PAULO PARCERIAS S.A.

AVISO - PESQUISA DE PREÇO

A São Paulo Parcerias S.A., sociedade de economia mista integrante da Administração Indireta do Município de São Paulo, CNPJ 11.702.587/0001-05, torna público, para ciência dos interessados, que está realizando PESQUISA DE PREÇO para a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de implementação, operação e manutenção de um link de acesso síncrono e dedicado à internet, na velocidade de 200Mbps, com *firewall*, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e com suporte técnico, pelo período de 06 (seis) meses. O Termo de Referência com as especificações da contratação encontra-se disponível no site da SPP (<http://www.spparcerias.com.br/index.php/parcerias>).

Os interessados deverão enviar a proposta comercial para o e-mail compras@spparcerias.com.br, até o dia **25 de junho de 2023**. Eventuais prorrogações de prazo para envio de orçamento serão informadas no site.

Companhia de Engenharia de Tráfego

DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Documento: [084828195](#) | **Esclarecimento de Dúvidas**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/23

EXPEDIENTE Nº 0920/22

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PLATAFORMA DE COMUNICAÇÃO SIP, INCLUINDO A GRAVAÇÃO DAS COMUNICAÇÕES E PLATAFORMA DE GERENCIAMENTO, PARA SER UTILIZADA PELA CET, POR 12 (DOZE) MESES.

ESCLARECIMENTO Nº 04

Pergunta 01

Com relação ao Anexo II - Proposta, não identificamos tabelas para precificar os serviços de STFC (acessos e tráfego).

Entendemos que esses serviços não fazem parte do escopo de fornecimento do edital. Está correto o entendimento?

Resposta Pergunta 01

O entendimento é correto, não haverá prestação de serviços de STFC.

Gerente de Suprimentos

Documento: [084829433](#) | **Despacho**

EXPEDIENTE Nº 0579/19

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

À vista das informações constantes no expediente, em especial da justificativa da área gestora do Contrato constante nas fls. 2.578/2.581, do Parecer SAJ nº 068/23 às fls. 2.650/2.653 e com fundamento no disposto no artigo 81, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/16 e artigo 147 § 1º, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET, **AUTORIZO** o Aditamento da contratação celebrada com a empresa **CS BRASIL FROTAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.595.780/0001-16, cujo objeto é a prestação de serviços de locação de veículos, 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, sem motorista, sem combustível, com quilometragem livre, para uso exclusivo nas atividades da CET, para:

I - Suprimir o sinalizador e o grafismo dos veículos e quantidades a seguir:

I-a. No item 7.1.1 do Contrato, 10 (dez) veículos Hatchback Compacto Operacional, modelo **HB20 COMFORT TURBO 1.0 MEC FLEX 2022/2022**.

I-b No item 7.1.3 do Contrato, 01 (um) veículo utilitário PICKUP Média Compacta Cabine Simples, modelo VW NOVA SAVEIRO ROBUST CABINE SIMPLES 1.6 2019/2020.

II - Alterar no item 7.1.2 do Contrato nº 74/19, o modelo de 01 (um) veículo sedan administrativo de **VERSA 1.6 SENSE CVT FLEX 2023/2023** para **ONIX PLUS LTZ TURBO 1.0 AUT FLEX 2022/2022**.

III - A reserva técnica do item 7.1.2. veículo sedan administrativo, será no modelo **VERSA 1.6 SENSE CVT FLEX 2023/2023**.

IV - A reserva técnica do item 7.1.3. veículo utilitário PICKUP Média Compacta Cabine Simples, será constituída de: 13 (treze) veículos no modelo VW **NOVA SAVEIRO ROBUST CABINE SIMPLES 1.6 2019/2020** e 06 (seis) veículos no modelo **FIAT STRADA ENDURANCE 1.4 2022/2022**.

V - As alterações previstas nos itens I-a e I-b, entrarão em vigor a partir de 10/05/2023, as demais a partir da data de assinatura do Termo de Aditamento.

VI - Em razão das alterações contratuais, os quantitativos, modelos e respectivos valores unitários/totais constantes no item 7.1 do Contrato, passam a ser:

Item Contratual	Tipo do Veículo	Serviço	Valor/ unidade/ serviço/ mês R\$	Valor Unitário do item mensal R\$	Quantidade atual mensal	Valor total mensal R\$
7.1.1.	Hatchback Compacto Operacional, HB20 COMFORT TURBO 1.0 MEC FLEX 2022/2022	Veículo	1.788,62	1.971,63	116	228.709,08
Accessórios			36,12			
Sinalizador			111,06			
Grafismo			35,83			
7.1.1.1	Hatchback Compacto Operacional, HB20 COMFORT TURBO 1.0 MEC FLEX 2022/2022	Veículo	1.788,62	1.824,74	10	18.247,40
Accessórios			36,12			
Sinalizador			-			
Grafismo			-			
Valor total mensal do item 7.1.1.						246.956,48

Item Contratual	Tipo do Veículo	Serviço	Valor/ unidade/ serviço/ mês R\$	Valor Unitário do item mensal R\$	Quantidade atual mensal	Valor total mensal R\$
7.1.2.	Sedan Administrativo, ONIX PLUS LTZ TURBO 1.0 AUT FLEX 2022/2022	Veículo	-	1.780,98	01	1.780,98
7.1.2.1	Sedan Administrativo, VERSA 1.6 SENSE CVT FLEX 2023/2023	Veículo	-	1.780,98	08	14.247,84
Valor total mensal do item 7.1.2.						16.028,82

Item Contratual	Tipo do Veículo	Serviço	Valor/ unidade/ serviço/ mês R\$	Valor Unitário do item mensal R\$	Quantidade atual mensal	Valor total mensal R\$
7.1.3.	Utilitário PICKUP Média Compacta Cabine Simples, VW NOVA SAVEIRO ROBUST CABINE SIMPLES 1.6 2019/2020	Veículo	2.245,37	2.462,81	193	475.322,33
Accessórios			40,02			
Sinalizador			134,15			
Grafismo			43,27			
7.1.3.1	Utilitário PICKUP Média Compacta Cabine Simples, VW NOVA SAVEIRO ROBUST CABINE SIMPLES 1.6 2019/2020	Veículo	2.245,37	2.285,39	01	2.285,39
Accessórios			40,02			
Sinalizador			-			
Grafismo			-			

Valor total mensal do item 7.1.3.	477.607,72
Valor total mensal dos itens 7.1.1; 7.1.2 e 7.1.3.	740.593,02

VII - Fica suprimido o valor total de **R\$ 27.438,67** (vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), em virtude das supressões do sinalizador e do grafismo, mencionadas no item I deste Despacho.

VIII - Em decorrência da supressão no valor contratual de **R\$ 27.438,67** (vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), o valor acumulado para os 60 (sessenta) meses de vigência do Contrato passa de: **R\$ 32.019.098,02** (trinta e dois milhões, dezenove mil, noventa e oito reais e dois centavos), para **R\$ 31.991.659,35** (trinta e um milhões, novecentos e noventa e um mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

IX - Publique-se.

São Paulo, 10 de maio de 2023.

Diretor Administrativo e Financeiro

Formalização do Aditamento nº 019/23 ao Contrato nº 073/2019, firmado com a empresa UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S/A, CNPJ Nº 02.491.558/0001-42, que tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículos, 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, sem motorista, sem combustível, com quilometragem livre, para uso exclusivo nas atividades da CET, para:

I - Suprimir o sinalizador e o grafismo dos veículos e quantidades a seguir:

I-a. No item 7.1.1 do Contrato, 10 (dez) veículos Hatchback Compacto Operacional, modelo **HB20 COMFORT TURBO 1.0 MEC FLEX 2022/2022**.

I-b No item 7.1.3 do Contrato, 01 (um) veículo utilitário PICKUP Média Compacta Cabine Simples, modelo VW NOVA SAVEIRO ROBUST CABINE SIMPLES 1.6 2019/2020.